



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 11 de setembro de 2017

Edição nº 1670, Pag. 1

## SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO .....	1
PAUTAS.....	1
ATAS.....	1
ACÓRDÃOS .....	1
PRIMEIRA CÂMARA .....	1
PAUTAS.....	1
ATAS.....	1
ACÓRDÃOS .....	1
SEGUNDA CÂMARA .....	1
PAUTAS.....	1
ATAS.....	1
ACÓRDÃOS .....	1
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	1
ATOS NORMATIVOS.....	1
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	1
DESPACHOS .....	1
PORTARIAS .....	2
ADMINISTRATIVO .....	2
DESPACHOS .....	2
EDITAIS .....	3

## TRIBUNAL PLENO

### PAUTAS

PAUTA DA 30ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR, EM SESSÃO DO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2017

### JULGAMENTO EM PAUTA

**CONSELHEIRO RELATOR:** ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR

1) PROCESSO Nº 2175/2017 Atestado Médico do Excelentíssimo senhor Conselheiro JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO.

2) PROCESSO Nº 2030/2017 Solicitação de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição da Servidora KÁTIA MARIA NEVES LOBO.

4) PROCESSO Nº 2162/2017 Beatriz de Oliveira Botelho, Solicita para fins de direito, averbação do Tempo de serviço, em seus assentamentos funcionais.

5) PROCESSO Nº 1979/2017 Concessão de licença especial, para gozo em data oportuna, da Sra. ROSANILA MARIA DE BRITO FEITOZA PANTOJA.

6) PROCESSO Nº 4409/2016 Solicitação do ex-servidor, ANTONIO CARLOS FERREIRA DE SOUZA, no sentido de que se pague sua data base de 2015.

**CONSELHEIRO CORREGEDOR:** JULIO CABRAL

1) PROCESSO Nº 2156/2015 Sindicância, para averiguações, acerca de atos de servidores componentes de comissão de inspeção.

2) PROCESSO Nº 4545/2016 Sindicância para apurar conduta de servidor.

## ATAS

Sem Publicação

## ACÓRDÃOS

Sem Publicação

## PRIMEIRA CÂMARA

### PAUTAS

Sem Publicação

## ATAS

Sem Publicação

## ACÓRDÃOS

Sem Publicação

## SEGUNDA CÂMARA

### PAUTAS

Sem Publicação

## ATAS

Sem Publicação

## ACÓRDÃOS

Sem Publicação

## MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

## ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### DESPACHOS

Sem Publicação





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 11 de setembro de 2017

Edição nº 1670, Pág. 2

## PORTARIAS

Sem Publicação

## ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

## DESPACHOS

PROCESSO: 13760/2017

ASSUNTO: Representação

REPRESENTANTE: Ministério Público de Contas

REPRESENTADOS: Sr. Vander Rodrigues Alves, Secretário de Estado de Saúde – SUSAM, e a Sra. Maria de Belém Martins Cavalcante, Secretária Executiva do Fundo Estadual de Saúde – FES/AM

RELATORA: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

### DECISÃO MONOCRÁTICA

Sr. Secretário do Tribunal Pleno:

1. Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pelo Ministério Público de Contas – MPC contra o Sr. Vander Rodrigues Alves, Secretário de Estado de Saúde – SUSAM, e a Sra. Maria de Belém Martins Cavalcante, Secretária Executiva do Fundo Estadual de Saúde – FES/AM, em face de suspeita da prática de ato com grave violação à ordem jurídica e dano ao patrimônio público, consistente na contratação RDL 295/2017, feita em caráter emergencial pela SUSAM, com o Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento – IMED, no valor de R\$ 8.433.233,40, para a realização de 780 cirurgias eletivas diversas, consoante a Portaria 756/2017 – GSUSAM, conforme extrato publicado na p. 8 do Diário Oficial do Estado 4/8/2017.

2. Em síntese, o Representante requer a concessão de medida cautelar suspensiva dos efeitos do ato de dispensa de licitação e contratação direta constante da Portaria 756/2017 – GSUSAM e, para tanto, aduz que a inexistência de caracterização da situação emergencial que legitimou o critério de contratação direta em vez de realização de licitação, uma vez que as cirurgias são eletivas, não havendo inclusive levantamento sobre a situação dos pacientes. Além disso, alegou que a SUSAM desembolsará quantia superior a dez mil reais por cada cirurgia e que, de acordo com o Instituto Gente Amazônica – IGAM, foi apresentado comprovante de oferta com valor unitário de cirurgia igual a R\$ 1.650,00. Portanto, há a suspeita de mais de R\$ 7 milhões de sobrepreço.

3. Após análise detida do pedido, considerando a necessidade de apreciar as razões das partes Representadas para uma melhor compreensão dos fatos, entendi por acautelar-me quanto à apreciação da medida requerida e, ato contínuo, determinei que fossem oficiados o Sr. Vander Rodrigues Alves, Secretário de Estado de Saúde – SUSAM, e a Sra. Maria de Belém Martins Cavalcante, Secretária Executiva do Fundo Estadual de Saúde – FES/AM, concedendo-lhes o prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do §2º art. 1º da Resolução 3/2012 – TCE/AM, para que apresentassem justificativas acerca dos fatos alegados na exordial desta Representação (fls. 2/7).

4. Em atenção, foram emitidos os consequentes ofícios.

5. O Representante apresentou nova peça aos autos.

6. A Susam apresentou justificativas e documentos.

7. Passo a análise da medida cautelar pleiteada. Vejamos.

8. Primeiro, noto que conforme se extrai da peça inaugural dessa Representação, o pedido cautelar feito pelo Representante foi de suspensão da Portaria que dispensou a licitação para a contratação do IMED. Ocorre que, em 16/8/2017, a SUSAM, por meio do Sr. Vander Rodrigues Alves, Secretário de Estado, assinou o Contrato 116/2017<sup>1</sup> com o IMED, sendo a avença válida até 13/11/2017. Dessa forma, há clara preclusão no pedido feito pelo Ministério Público de Contas, uma vez que a combatida portaria de dispensa de licitação já originou ato posterior, qual seja, o contrato, o qual se reveste de total independência daquela.

9. Segundo, importante ressaltar que a aludida Portaria foi retificada pela SUSAM (publicação em 21/8/2017 no Diário Oficial do Estado – DOE), passando a prever 780 cirurgias mensais no decorrer da validade da avença, totalizando 2340 procedimentos (considerando os 90 dias do contrato), fato esse que altera sobremaneira o aludido sobrepreço trazido a lume pelo Representante, uma vez que o preço unitário de cada cirurgia ficará próximo da cifra de R\$ 3.600,00 e não mais em R\$ 10.000,00, conforme consta na peça inicial dos autos.

10. Terceiro, como já dito acima, o objeto combatido (a dispensa de licitação) já se tornou contrato e, como já é de amplo conhecimento, tenho entendimento acerca da impossibilidade dos Tribunais de Contas determinarem a sustação direta de contratos pela via de exceção, ou seja, a cautelar. Registro que a Constituição Federal atribuiu aos Tribunais de Contas tão somente a competência para sustação de atos, nos termos do inciso X do art. 71. Já com relação aos contratos, a Carta Magna é bastante clara ao dispor nos §1º e 2º do mesmo art. 71 que a competência para sustação direta é do Poder Legislativo. Os Tribunais de Contas teriam competência para atuar somente após 90 dias da não adoção de providências por parte do Legislativo, ou seja, de forma subsidiária. Assim, vê-se claramente que as Cortes de Contas não possuem competência primária para efetuar a sustação direta de contratos administrativos. O detalhe adicional é que se o Egrégio Tribunal Pleno das Cortes de Contas, após regular processamento do feito, não possui competência para sustar contrato administrativo, por óbvio, os relatores, de forma monocrática, também não. E esse é o entendimento, repito, ao qual eu me filio.

11. Por derradeiro, ressalto que a análise proferida nesta peça restringiu-se estritamente acerca da possibilidade de concessão da medida cautelar suspensiva da Portaria 756/2017 – GSUSAM. Esclareço, ainda, que a Representação seguirá seu trâmite regimental ordinário, passando ainda pelo crivo do setor técnico e Ministério Público de Contas, momento que serão confrontados detidamente os argumentos da Representante com a defesa produzida pelos Representados e, caso fiquem constatadas e evidenciadas quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato, esta Corte poderá, respeitada a necessária individualização de responsabilidades, penalizar os gestores que deram azo às situações.

12. Diante do acima explanado, nego a medida cautelar pleiteada e, ato contínuo, remeto os autos a Vossa Senhoria, a quem determino a adoção das seguintes medidas:

a. adotar procedimentos para a publicação do presente Despacho, conforme dispõe o art. 5º da Resolução 3/2012 – TCE/AM;

<sup>1</sup> Publicado no DOE em 21/8/2017 – fls. 6





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 11 de setembro de 2017

Edição nº 1670, Pág. 3

b. encaminhar cópia desta Decisão Monocrática à SUSAM e ao Representante, para conhecimento da medida por mim adotada;

c. encaminhar os autos à DICAD/AM, nos termos do inciso V do art. 3º da Resolução 3/2012 – TCE/AM, para que notifique a SUSAM, como o fito de esclarecimentos acerca dos fatos narrados nos autos. Após o ingresso das justificativas ou vencido o prazo concedido, elaborar Laudo Técnico e encaminhar os autos ao Ministério Público de Contas.

GABINETE DA CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de setembro de 2017.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
CONSELHEIRA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de Setembro de 2017.

MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

## EDITAIS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 12/2017-DICAD

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 97, I, da Resolução nº. 4/2002-RI, combinado com o art. 5º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO** a Sra. Gracineide Lopes de Souza, Prefeita Municipal de Japurá/AM, para, no prazo de 30 dias, a contar da última publicação deste edital, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, térreo, Parque Dez de Novembro, apresentar razões de defesa que elidam de forma satisfatória as irregularidades constantes no Laudo Técnico Preliminar nº 78/2016-DICAD e no Parecer nº 5032/2016-MP-EFC, referente ao Processo TCE n. 1774/2016-Admissão de Pessoal-Edital nº 002/2013, em razão do Despacho nº 90/2017-GCMM exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de agosto 2017.

Holga Naito de Oliveira Felix  
Diretora da DICAD

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 40/2017 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Conselheiro- Relator Antônio Júlio Bernardo Cabral, fica **NOTIFICADA** a EMPRESA CONSPAR COMÉRCIO E SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 07.794.341/0001-25, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como

razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na **Notificação N.º 09/2017-DICOP** e no **RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO DE VISTORIA Nº. 74/2016-DICOP**, reunidos no Processo TCE nº 2144/2011 que trata da Prestação de Contas Anuais do Sr. Aminadab M. de Santana, Prefeito Municipal de Novo Aripuanã - Exercício 2010, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido na referida notificação, corrigido monetariamente, decorrente da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1 de setembro de 2017.

EUDERIKES PEREIRA MARQUES  
Diretor DICOP

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 41/2017 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Conselheiro- Relator Antônio Júlio Bernardo Cabral, fica **NOTIFICADA** a EMPRESA CONSTRUTORA PARICÁ LTDA – ME, CNPJ: 03.686.945/0001-05, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na **Notificação N.º 07/2017-DICOP** e no **RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO DE VISTORIA Nº. 74/2016-DICOP**, reunidos no Processo TCE nº 2.144/2011 que trata da Prestação de Contas Anuais do Sr. Aminadab M. de Santana, Prefeito Municipal de Novo Aripuanã - Exercício 2010, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido na referida notificação, corrigido monetariamente, decorrente da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1 de setembro de 2017.

EUDERIKES PEREIRA MARQUES  
Diretor DICOP

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 42/2017 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Conselheiro- Relator Antônio Júlio Bernardo Cabral, fica **NOTIFICADA** a EMPRESA JK COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, CNPJ: 09.208.631/0001-75, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 11 de setembro de 2017

Edição nº 1670, Pág. 4

na Notificação N.º 08/2017-DICOP e no RELATÓRIO CONCLUSIVO DE VISTORIA N.º 74/2016-DICOP, reunidos no Processo TCE nº 2144/2010 que trata da Prestação de Contas Anuais do Sr. Aminadab M. de Santana, Prefeito Municipal de Novo Aripuanã - Exercício 2010, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido na referida notificação, corrigido monetariamente, decorrente da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de setembro de 2017.

EUDERIKES PEREIRA MARQUES  
Diretor DICOP



**UM MOSQUITO NÃO É MAIS  
FORTE QUE UM PAÍS INTEIRO**

## Escola de Contas Públicas

Acesse: [www.ecp.tce.am.gov.br](http://www.ecp.tce.am.gov.br)

A escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - ECPAM, órgão vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei nº.3.452 de 10 de dezembro de 2009 destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública



## TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
3301-8161

SEGER  
3301-8186

OUVIDORIA  
3301-8222  
0800-208-0007

SECEX  
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS  
3301-8301

DRH  
3301-8231

CPL  
3301-8150

DEPLAN  
3301 – 8260

DECOM  
3301 – 8180

DMP  
3301-8232

DIEPRO  
3301-8112



### Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

### Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

### Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

### Ouvidor

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

### Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva  
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho  
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

### Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho  
Alípio Reis Firmo Filho

### Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

### Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça  
Evanildo Santana Bragança  
Evelyn Freire de Carvalho  
Ademir Carvalho Pinheiro  
Elizângela Lima Costa Marinho  
João Barroso de Souza  
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça  
Elissandra Monteiro Freire  
Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

### Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

### Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100